



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 146969

VENCIMENTO:23/04/2023

A secretaria do Estado de Desenvolvimento Amviblental (SEDAM), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.686 de 08 de Dezembro de 2015, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE - UHE SAMUEL

PROCESSO:
1026/00635/1995

ENDEREÇO:
BR 364, Km 45, Zona Rural. Coordenadas Geográficas: 08°45'05,2 S 63°27'15,7 W.

MUNICÍPIO:
Candeias do Jamari

CEP:
78.902-180

CNPJ/CPF:
00.357.038/0050-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
0000000042625

ATIVIDADE:
Geração de energia elétrica - usina hidrelétrica - potência de 216 MW.

DETERMINANTES:

1-Considerando a norma disposta na Lei nº 3686/2015, em seus artigos 22 a 24 fica o empreendedor ciente dos seguintes prazos: a) Atender o órgão licenciador dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação; b) O não cumprimento do prazo estipulado de 3 (três) meses, estará arquivado o seu pedido de licença ou autorização; c) Poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento; d) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses, não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente; e) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses e 1 (um) dia, o empreendedor deverá solicitar novo requerimento de licença, obedecendo aos procedimentos estabelecidos no artigo 18 e mediante novo pagamento de todas as taxas; f) A abertura de novo processo não suprimirá a apresentação dos relatórios de monitoramento em atraso;

2-O empreendedor deverá requerer renovação da presente Licença Ambiental 120 dias antes da expiração desta;

3-O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;

4-Apresentar Relatório de Monitoramento Ambiental semestrais, com as respectivas ARTs de elaboração; • Apresentar nos RMAs semestrais dados quantitativos de resíduos gerados no período monitorado (kg, litros): contaminados CLASSE I, óleo lubrificante contaminado, recicláveis; • Apresentar nos RMAs semestrais os certificados de coleta de resíduos contaminados CLASSE I, de óleo lubrificante contaminado, assim como os termos de doação de recicláveis; • Apresentar nos RMAs semestrais dados de monitoramento de focos de erosões e de estabilidade de taludes; • Apresentar nos RMAs semestrais dados de monitoramento de ictiofauna; • Em atendimento à RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/ANEEL Nº3, de 10 de Agosto de 2010, apresentado nos RMAs semestrais o monitoramento pluviométrico, limnômétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água, das estações hidrométricas da UHE Samuel;

5-Apresentar SEMESTRALMENTE os laudos de análises de água, com boletins físico-químico das águas subterrâneas, superficiais e efluentes a fim de atestar a eficiência do sistema de tratamento;

7-A SEDAM, mediante decisão motivada, assegurando o princípio do contraditório, ressalvadas as situações de emergência ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do empreendedor;

8-O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento deverá comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos no Relatório Ambiental Simplificado e no Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, para as providências que se fizerem necessárias;

9-O empreendedor deverá publicar a presente Licença ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional;

10-Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;

11-O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

12-O empreendedor é responsável perante a SEDAM, no atendimento as condicionantes postuladas neste parecer;

13-Todo material proveniente da atividade deverá ser recolhido para um local adequado, não deixando a possibilidade para que o mesmo venha a ser erodido e carreado para os igarapés e rios;

14-Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 972/COLMAMP/SEDAM, de 17 de abril de 2019, folha 4716 e 4717;

15-Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

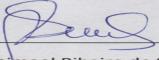
16-O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

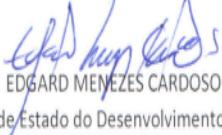
A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, através do Sistema COLMAMP Licenciamento devidamente criado através da Portaria N° 108/GAB/SEDAM, CERTIFICA que o empreendimento **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE - UHE SAMUEL**, CNPJ/CPF **00.357.038/0050-02**, encontra-se REGULAR quanto a emissão da Licença N° 146969. As informações poderão ser confirmadas através do acesso ao site www.sedam.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP

ENDEREÇO: Porto Velho, 25/04/2019 14:39:50


Abimael Ribeiro de Souza
Coordenador de Licenciamento Ambiental
Matrícula: 300.148.728


EDGARD MENEZES CARDOSO

Secretário Adjunto do Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, através do Sistema COLMAMP Licenciamento devidamente criado através da Portaria N° 108/GAB/SEDAM, CERTIFICA que o empreendimento **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRO NORTE - UHE SAMUEL**, CNPJ/CPF **00.357.038/0050-02**, encontra-se REGULAR quanto a emissão da Licença N° 146969. As informações poderão ser confirmadas através do acesso ao site www.sedam.ro.gov.br